



LEI N° 4.012, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA e altera a redação da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso XVII e parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR de 2% (dois por cento) do seu faturamento no Município de Araucária.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso XVII do art. 8º desta Lei, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.”

Art. 2º Insere o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de conta específica, em nome do FEMA, caso necessário, para o depósito dos repasses mensais previstos no inciso XVII, do art. 8º desta Lei.”

Art. 3º Insere os incisos II a V e §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 13

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



II - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

III - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso II, deste artigo;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Araucária;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Araucária, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FEMA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

§ 1º O financiamento referido no Inciso III, deste artigo, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

§ 2º Somente poderá receber recursos do FEMA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Araucária.”

Art. 4º Insere o art. 14-A na Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Os recursos do FEMA, destinados na forma dos incisos II e IV do art. 13, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

Parágrafo único. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no “caput” deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.”

Art. 5º Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





"Art. 9º

§ 2º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Araucária, planejamento e execução da política de saneamento básico no Município de Araucária.

....."

Art. 6º Altera a redação dos incisos I, IV, VIII, XI e XII do art. 10 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I – propor diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

.....

IV – propor e estabelecer normas técnicas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

.....

VIII – propor e fomentar ações de educação ambiental de forma integrada, democrática e participativa, buscando o atendimento da Política Municipal de Educação Ambiental;

.....

XI – solicitar, quando for o caso, a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico sustentável com a proteção e preservação ambiental;

....."

XII – deliberar ou manifestar-se, quando solicitado, sobre o parecer do órgão ambiental municipal para atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

....."

Art. 7º Ficam revogados os incisos II, V, VI e XV, do art. 10 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010.

Art. 8º Insere os incisos XVII a XXV ao art. 10 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





"Art. 10
.....

XVII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

XVIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

XIX – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XX – participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XXI – participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XXII – acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XXIII – promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XXIV – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XXV – propor aos órgãos competentes a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de interesse ambiental, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, e atuar como gestor das Unidades de Conservação Municipais existentes."

Art. 9º Altera a redação do *caput* do art. 11 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou suplentes.
....."

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Art. 10. Altera a redação do art. 18 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O COMDEMA será constituído pela nomeação via Decreto Municipal de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, compostos por:

I – 10 (dez) membros do Poder Público, com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;*
- b) 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;*
- h) 01 (um) representante da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;*
- j) 01 (um) representante da Defesa do Consumidor (PROCON-Araucária);*

II – 10 (dez) membros da sociedade civil organizada, atuantes no Município de Araucária e representantes de categorias com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) representantes de Associações de Moradores ou entidades comunitárias;*
- b) 01 (um) representante do Setor Comercial;*
- c) 01 (um) representante do Setor Industrial;*
- d) 01 (um) representante do Setor Rural;*
- e) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais – ONG's;*
- f) 02 (dois) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe Profissional dos temas vinculados ao meio ambiente;*
- g) 01 (um) representante de Entidades de Ensino Superior (faculdades), com sede em Araucária;*
- h) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;*
- i) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico.*

§ 1º A indicação dos representantes, titular e suplente, do Poder Público será feita pelo titular de cada pasta, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Caso alguma Secretaria que compõe as cadeiras do Poder Público seja extinta fica a pasta competente responsável pela indicação de novo titular e suplente.



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



§ 3º Para a composição das vagas estipuladas aos membros da sociedade civil organizada e representantes de categorias será aberto Edital de Chamamento Público pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 4º Caso o número de inscritos no Edital de Chamamento Público supere a quantidade de vagas de representatividade existentes, a escolha do representante se dará mediante votação entre os candidatos elegíveis.

§ 5º Caso as vagas destinadas aos membros da sociedade civil e representantes de categorias não sejam preenchidas, o Edital de Chamamento deverá ser republicado, sem ônus à formação e funcionamento do COMDEMA.

§ 6º Todas as instituições que compõem o COMDEMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º A indicação dos representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada e representantes de categorias será feita mediante os seguintes critérios:

I - os representantes do setor industrial, comercial, rural e dos moradores do Município serão indicados pelas respectivas Federações, Associações ou correlatos;

II - os representantes das entidades ambientalistas serão indicados pelas respectivas organizações não governamentais;

III - os representantes das instituições de ensino superior, públicas ou privadas, serão indicados pelas respectivas instituições;

IV - os representantes dos conselhos de classe deverão ser registrados nas respectivas instituições.

§ 8º Os representantes dos usuários de serviços de saneamento básico deverão apresentar documento comprobatório de uso do serviço.

§ 9º Para viabilizar a continuidade dos trabalhos do COMDEMA, na hipótese de ausência injustificada por 3 (três) reuniões por parte de dos membros constantes no inciso II deste artigo, fica autorizada, excepcionalmente, a substituição da instituição ou categoria representada até o final do mandato, por outra instituição relacionada as finalidades do COMDEMA, desde que aprovada por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 10. O COMDEMA instituirá as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes, cuja definição de competências será prevista em Regimento Interno:





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.012/2022 - pág. 7/7

- I – Câmara Técnica de Saneamento Básico;*
- II – Câmara Técnica de Educação Ambiental;*
- III – Câmara Técnica de Controle Ambiental;*
- IV – Câmara Técnica de Unidades de Conservação.”*

Art. 11. Altera a redação do art. 20 e revoga o seu parágrafo primeiro, da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A composição do COMDEMA poderá ser alterada mediante alteração desta Lei, respeitado a paridade entre entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

